



24468959



08027.000263/2023-27



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 129/2023/Sancoa-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 637/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

**Referência:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 110 (24169170)

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 637/2023 (23901543), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.
2. Em atendimento aos questionamentos formulados, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) encaminhou o OFÍCIO Nº 5313/2023/ASPAR-PRES/PRES/CADE (24394642), acerca do questionamento levantado pela Comissão. A Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, por sua vez, encaminhou a INFORMAÇÃO Nº 39/2023/CGEMM/DPDC/SENAICON (24475023), com as complementações pertinentes.
3. Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

**FLÁVIO DINO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 06/06/2023, às 19:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24468959** e o código CRC **18408E1C**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

I - OFÍCIO Nº 5313/2023/ASPAR-PRES/PRES/CADE (24394642);

II - INFORMAÇÃO Nº 39/2023/CGEMM/DPDC/SENACON (24475023).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000263/2023-27

SEI nº 24468959

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



24475023



08027.000263/2023-27



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

### INFORMAÇÃO Nº 39/2023/CGEMM/DPDC/SENACON

Processo: **08027.000263/2023-27**

1. Por meio do OFÍCIO Nº 127/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (24446353), a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos, representada por seu Diretor de Assuntos Legislativos, solicita manifestação em resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 637/2023 (23901543), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

2. O referido requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 28/03/2023, assim ementado:

"Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da efetiva implementação das medidas compensatórias que foram impostas pelo CADE quando da aprovação da aquisição da Oi por seus concorrentes".

3. A questão levantada pela comissão é a seguinte:

1) Ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) apure a denúncia de aumentos coordenados, simultâneos e lineares de preços repassados aos consumidores em geral dos planos pré-pagos ofertados publicamente pelas empresas compradoras da Oi móvel, como forma de se beneficiarem da reduzida competição uma vez aprovado o ato de concentração e, uma vez constatados tais aumentos abusivos que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

4. Em resposta, informamos que, consoante as disposições da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, é do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a competência para investigar, em todo o território nacional, e posteriormente julgar, em âmbito administrativo, as infrações à ordem econômica, tais como aumentos coordenados, simultâneos e lineares de preços.

5. De igual modo, incumbe ao Cade a fiscalização de eventuais medidas por ele impostas.

6. No âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor, informamos que, recentemente, foi instaurada a Averiguação Preliminar nº 08000.010175/2023-31, com o objetivo de se apurar a eventual alienação irregular de ativos, pela Oi, e a conseqüente descontinuidade do serviço aos consumidores para geração de influxo de caixa no curso da recuperação judicial. Dito procedimento encontra-se em fase inicial, não havendo, até o momento, qualquer manifestação de natureza decisória por parte desta Secretaria.

7. Ao Gab-DPDC, para ciência e encaminhamento.

**VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA**

**Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 05/06/2023, às 17:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24475023** e o código CRC **59D5306F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
E CONTROLE

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023 (Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Apresentação: 31/03/2023 18:02:56.520 - Me

RIC n.637/2023

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da efetiva implementação das medidas compensatórias que foram impostas pelo CADE quando da aprovação da aquisição da Oi por seus concorrentes.

Senhor Presidente,

Solicita-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas as seguintes informações:

i. ao **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, para que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) apure a denúncia de aumentos coordenados, simultâneos e lineares de preços repassados aos consumidores em geral dos planos pré-pagos ofertados publicamente pelas empresas compradoras da Oi móvel, como forma de se beneficiarem da reduzida competição uma vez aprovado o ato de concentração e, uma vez constatados tais aumentos abusivos que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

Incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 13/2023, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, aprovado pelo plenário desta Comissão em reunião extraordinária do dia 22/03/2023.

Sala da Comissão, 28 de março de 2023.

Deputada **Bia Kicis**  
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233038703700>



\* CD 233038703700 \* ExEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº DE 2023 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer informações à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca da efetiva implementação das medidas compensatórias que foram impostas pelo CADE quando da aprovação da aquisição da Oi por seus concorrentes.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, requerimento para que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) apure a denuncia de aumentos coordenados, simultâneos e lineares de preços repassados aos consumidores em geral dos planos pré-pagos ofertados publicamente pelas empresas compradoras da Oi móvel como forma de se beneficiarem da reduzida competição uma vez aprovado o ato de concentração e, uma vez constatados tais aumentos abusivos que seja aplicadas as penalidades cabíveis.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

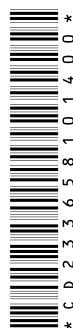
Em 14 de dezembro de 2022 a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle apresentou requerimento ao senhor Ministro da Justiça, endereçados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e ao senhor Ministro das Comunicações, endereçados à Agência Nacional de Telecomunicações para apuração e tomada de medidas quanto à inadimplência no atendimento às chamadas medidas compensatórias determinadas por aqueles agentes como condição para aprovação do ato de concentração representado pela aquisição da chamada Oi Móvel por suas concorrentes.

Além de expor a inadimplência no cumprimento daquelas exigências e pedir providencias o requerimento faz também menção como agravante ao fato das empresas compradoras terem se alinhado para simultaneamente, de forma coordenada e orquestrada terem provocado aumentos nos seus preços aos consumidores nos planos de serviços pré-pagos colocados ao público, em questão de poucos dias após a referida aprovação e com aumentos lineares de preços na faixa de 15%.

Requeremos que esta Senacon que proceda a apuração quanto a tal denuncia e, uma vez constatada, que tome as medidas que julgar cabíveis como forma de penalizar as empresas responsáveis.

Este ano através de um Acordão o CADE aprovou a aquisição da Oi por seus concorrentes sem antes impor medidas compensatórias ex-ante ainda que tenha determinado como condição à aprovação que as mesmas fossem implementadas a posteriori, estabelecendo prazos para tais aprovações.

Ocorre que tal aprovação provocou como esperado forte redução na competição pela prestação de serviços móveis pessoais e a concordância do Acordão em exigir que as medidas compensatórias divisadas fossem aplicadas a a posteriori criou uma situação não apenas de ganhos de escala e eficiência mas a possibilidade de repassar ao consumidor Brasileiro parte significativa do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

custo da aquisição valendo da prática de cartel entre número reduzido de “concorrentes”.

Torna-se portanto imperiosa a ação pro-ativa da Senacon no sentido de apurar os fatos denunciados, impor as penalidades cabíveis bem como assegurar que este regime de “acordos” de preços de mercado sejam efetivamente coibidos.

Assim, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente requerimento.

**Sala da Comissão, de de 2023.**

Deputado Federal **AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**





**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: - www.gov.br/cade

OFÍCIO Nº 5313/2023/ASPAR-PRES/PRES/CADE

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao Senhor

**RENATO FERREIRA**

Diretor de Assuntos Legislativos

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Assunto: OFÍCIO Nº 103/2023/Sancoa-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 08027.000263/2023-27.

Senhor Diretor,

Faço menção ao Ofício em epígrafe do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 637/2023, e solicita manifestação do Cade acerca da efetiva implementação das medidas compensatórias que foram impostas pelo CADE quando da aprovação da aquisição da Oi por seus concorrentes, mencionando também "*denúncia de aumentos coordenados, simultâneos e lineares de preços repassados aos consumidores em geral dos planos pré-pagos ofertados publicamente pelas empresas compradoras da Oi móvel, como forma de se beneficiarem da reduzida competição uma vez aprovado o ato de concentração e, uma vez constatados tais aumentos abusivos que sejam aplicadas as penalidades cabíveis*".

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica informa que, considerando a necessidade de apuração dos fatos no âmbito desta autarquia, as informações trazidas ao conhecimento desta autarquia serão analisadas detalhadamente em procedimento preparatório próprio, que será instaurado com essa finalidade.

O Cade permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos eventuais que forem necessários.

Atenciosamente,

**JOÃO ROBERTO TAJARA**

**Assessor da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Golin Tajara, Assessor**, em 29/05/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1239819** e o código CRC **3C8EBB8A**.

**Referência:** Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000263/2023-27

SEI nº 1239819